



**ATA N. 1/2021**

**Processo TRT-PR-DCG 0000037-21.2021.5.09.0000**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte um, na sala de audiências de Dissídio Coletivo do CiscoWebex Meetings, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Thereza Cristinal Gosdal**, presentes a Excelentíssima Procuradora Regional da PRT da 9ª Região, **Renée Araujo Machado**, e os servidores, Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Adriana Carneiro de Almeida (Assessoria da Vice-Presidência) e Ivanete Pires dos Santos (Assessoria Econômica), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Viação Rocio Ltda.

**Suscitado:**



*PODER JUDICIÁRIO*  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Paranaguá –  
SINDICAP

**Terceiro Interessado:**

Município de Paranaguá.

Presente o suscitante, Viação Rocio Ltda. representado por Alaor Moraes, Diretor de Operações, acompanhado pelo advogado Dr. Thiago Gardai Collodel, OAB/PR 38.637.

Presente o suscitado (SINDICAP), representado pelo Sr. Josiel Veiga, Presidente, RG, acompanhado pelo advogado Dr. Elevir Dionysio Neto, OAB/PR 21.506 e Dr. Renan Lourenço do Prado, OAB/PR 79.728.

Presente o terceiro interessado, Município de Paranaguá, representado pelo Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Cláudio Roberto Mariano, pela Superintendente de Serviços Urbanos, Sra. Milena Gudan Franco e pela Procuradora-Geral do Município Brunna Helouise Marin de Oliveira Santos, OAB/PR 75.763.

Audiência iniciada às 14h33.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

O Sindicato informou que a empresa deveria ter 40 veículos da frota em circulação, mas não há nem 20 em condições de circular. O Município informou que a empresa se comprometeu perante a Vara de Fazenda Pública de Paranaguá a manter 20 ônibus em circulação.

Observa-se que a frota circulante é de no máximo 20 ônibus.

Estabelecidas manifestações em prol da composição, pela empresa, após intervenção do Ministério Público e do Judiciário, foi oferecido o seguinte acordo:

- a) Pagamento de 35% do salário de dezembro que faltava, até a próxima quinta-feira, 28/01/2021.
- b) Pagamento do adiantamento salarial sem redução até terça-feira, dia 02/02/2021;
- c) Metade dos dias parados em razão da greve serão compensados no banco de horas; os demais dias serão abonados;
- d) 25% do salário que corresponderia à redução efetivada em razão da Covid-19 e que não foram pagos pelo Governo parcelado em 3 vezes, sendo a primeira no início de março;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- e) Entrega do uniforme em 60 dias;
- f) Manutenção dos veículos que estão com problemas para que fiquem em condições.

Consultada a categoria profissional, declarou que não concorda com a proposta, aceitando alguns pontos, mas não concordando com o pagamento parcelado dos 25%, os quais entende que deveriam ser pagos até a próxima quinta-feira.

Também não concorda com qualquer forma desconto ou compensação dos dias parados. O Sindicato também propõe o retorno de 100% dos trabalhadores na quinta-feira, após o pagamento.

Pelo Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Dra. Renée, foi dito que há a necessidade de maior comprometimento do Município na solução desse impasse.

Feita nova tentativa de conciliação e tendo a empresa melhorado a proposta quanto aos dias de paralisação (inicialmente todos os dias compensados e, depois, 50%) a mesma não foi aceita pelo Sindicato de categoria profissional, após consulta à categoria.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Esclarece-se que continua vigente a liminar e que o Sindicato deve manter a prestação do serviço no percentual indicado, por se tratar de serviço essencial.

Conclama-se o Município a participar mais ativamente desse impasse e na solução dessa situação que é de seu interesse.

Conclamam-se as partes a buscarem a negociação e o acordo, ainda que diretamente, de modo a pôr fim ao movimento grevista.

Concede-se ao Sindicato Suscitado o prazo de 5 dias para juntada de contestação e ata de posse da diretoria do Sindicato.

O mesmo prazo é concedido ao Município de Paranaguá para manifestação.

Após a juntada da contestação e documentos, defere-se prazo de 10 dias para juntada de razões finais pelas partes e pelo Município.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Tudo cumprido, distribuam-se os autos para julgamento pela Seção Especializada.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 16h17.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Thereza Cristina Gosdal  
**Desembargadora do Trabalho**

Renée Araujo Machado  
**Representante do Ministério Público do Trabalho**